



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fls. Nº 137
Proc. Nº 9008/20
Rubrica *NR*
Paço do Lumiar-MA

PARECER JURÍDICO – ASSEJUR/SEMED/PLU/MA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Termo Aditivo de Prazo**

EMENTA: Direito Administrativo. Termo Aditivo de Prazo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal – PL 627/2014 com o objetivo de prorrogar vigência de Termo de Colaboração firmado entre esta municipalidade e a Organização da Sociedade Civil.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo formalizado pela administração pública municipal para análise acerca da solicitação de prorrogação de prazo de vigência, por aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2019, instrumento de parceria entre o município de Paço do Lumiar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC União de Moradores da Maioba, Entidade Mantenedora da Escola Comunitária ABC (já qualificado nos autos).

Compulsando os autos, verificou-se os seguintes expedientes em seu âmbito:

- Ofício de Solicitação de prorrogação de vigência e documentos da OSC.
- Parecer Pedagógico – Comissão de Monitoramento.
- Laudo de vistoria Técnica e Avaliação da Engenharia – SEMED.
- Justificativa Técnica expedida pelo Secretário de Educação
- Minuta do Aditivo de Prazo do Termo de Colaboração.

Logo após, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para exame prévio acerca dos aspectos jurídicos da hipótese de prorrogação de prazo por aditivo de Termo de Colaboração.

É o relatório. Passo a opinar.

Fls. Nº 137
Proc. Nº 900812
Rubrica
Paço do Lumiar-MA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
MARCO REGULATORIO DAS OSC'S - TERMO DE COLABORAÇÃO**

A discussão acerca da dinâmica entre Estado e Entes da Sociedade Civil (iniciativa privada) na execução das políticas públicas veio se alargando, desde a década de 1980, debate esse, resultado da observância da insuficiência estrutural do Estado e de carências financeiras que convergiram para a realização de parceria entre o poder públicos e os entes do terceiro setor, que atuam sem finalidade lucrativa, para possibilitar a tangibilidade de importantes políticas e serviços públicos¹.

Haviam regras que disciplinavam a cooperação entre o Estado e as entidades privadas, contudo, eram insuficientes, obscuras, dificultando sua aplicação, por ser imprecisa, acarretando insegurança jurídica aos administradores públicos e às organizações.

Nessa perspectiva, surge a Lei nº 13.019/2014, denominada "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil" para imprimir segurança as parcerias, visto que são regras assentes, tendo como princípio basilar a transparência das informações relativas às parcerias e aos repasses de recursos públicos, possibilitando ampla fiscalização pelos administradores públicos, pelo controle interno e pelo tribunal de contas².

Assim, a legislação supracitada introduz ao ordenamento jurídico regras procedimentais à celebração de parcerias, como instrumentos de celebração e controle que outrora não eram utilizados, para as parcerias público-privadas³, ademais, o normativo tem por objetivo primeiro conferir um processo mais transparente e democrático as parcerias do poder público com os entes privados, reduzindo o poder discricionário do gestor, já que se trata de ato vinculado⁴.

¹ Rio Grande do Sul. Tribunal de Contas do Estado. Marco regulatório das organizações da sociedade civil: um estudo acerca da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015 / Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: TCE/RS, 2017. 2 eds.

² Rio Grande do Sul. Tribunal de Contas do Estado. Marco regulatório das organizações da sociedade civil: um estudo acerca da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015 / Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: TCE/RS, 2017. 2 eds.

³ Rio Grande do Sul. Tribunal de Contas do Estado. Marco regulatório das organizações da sociedade civil: um estudo acerca da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015 / Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: TCE/RS, 2017. 2 eds.

⁴ Rio Grande do Sul. Tribunal de Contas do Estado. Marco regulatório das organizações da sociedade civil: um estudo acerca da Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015 / Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: TCE/RS, 2017. 2 eds.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fls. Nº 138
Proc. Nº 9008/20
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA

A legislação em comento, no que se refere às organizações da sociedade civil, traz critérios delimitativos específicos dessas entidades, para que sejam reconhecidas como OSC, além do elemento constitutivo que caracteriza a existência legal, previsto pelo código civil de 2002, as OSC's possuem outros aspectos que os dão peculiaridade, que estão descritos no Marco regulatório das OSC's - ausência de finalidade econômica e não distributividade de resultados.

As Organizações da Sociedade Civil são entidades privadas que desenvolvem ações de interesse público, sem possuir finalidade lucrativa. Atuam na promoção de direitos nas áreas de saúde, educação, cultura, ciência, tecnologia, assistência social, entre outras.

Além disso, o objeto das parcerias firmadas com as OSC's compreende a consecução de finalidades de interesse público, tudo em consonância com os princípios da administração pública.

Desse modo, a lei 13.019/2014 estabelece os instrumentos que deverão ser utilizados na pactuação, assim o termo de Colaboração se mostra a ferramenta mais adequada no alcance do objetivo perquirido pela parceria público-privada, qual seja, a mutua cooperação para execução de políticas públicas.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA - MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Em referência à viabilidade de prorrogação das parcerias sob averiguação, os artigos 42, VI, e 55 da mencionado normativo fixam que:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Grifos aditados)

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (...) VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação; (...) (grifos aditados)

Da análise dos dispositivos elencados acima, depreende-se que a Lei nº 13.019/2014 admite a prorrogação do Termo de Colaboração, objeto de questionamento, desde que

Fls. Nº 138
Proc. Nº 9008/20
Rubrica Mr
Paço do Lumiar-MA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

observadas as hipóteses expressamente previstas na lei federal em epígrafe, na lei Municipal 627 – PL/MA que dispõe sobre o repasse de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação à entidades Comunitárias, legalmente constituídas, além da Clausula do instrumento da parceria,⁵ que discrimina a hipótese de prorrogação, já que se trata de clausula primordial do pacto .

No que tange a minuta do Aditivo ao termo de Colaboração, este se encontra em consonância com os ditames legais preconizados pelas leis supracitadas e pela Lei nº 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

***EX POSITIS**, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal 627- PL/ MA, entende-se que poderá ocorrer prorrogação de prazo e, também, esta ASSEJUR/SEMED OPINA pela aprovação da minuta do Termo Aditivo e o procedimento em sua totalidade quanto à prorrogação dos prazos de vigência dos instrumentos contratuais, haja vista que todos os requisitos previstos nas legislações supracitadas foram obedecidos.*

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o irremovível respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

É o parecer.

Paço do Lumiar, 03 de dezembro de 2020.

Respeitosamente,

Daniela Barros Rodrigues
Assessora Jurídica/SEMED
Matrícula nº 67007885-1
OAB/MA 21129

Daniela B. Rodrigues
Assessora Jurídica do Município
Paço do Lumiar/SEMED
OAB Nº 21 129
Mat 67007885-1

⁵ Clausula decima sexta, parágrafo único – Ao termino a SEMED sistematizará processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela instituição de ensino neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.



DIÁRIO OFICIAL

Município Municipal de Pão de Açúcar

PORDER

Ano IV - Edição Nº CDXXIV de 20 de Janeiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2018 - 17/06/2018

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 244/2018

CONTRATANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATADO	CIANO SODIUM S.A. inscrita no CNPJ nº 06.908.010/0001-01, Rua Nossa Senhora do Carmo, 1012, Altos do Teresopolis, 20.060-000, RJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO	61167/2019
LEGISLAÇÃO	Lei Federal nº 8.666/93
MODALIDADE	Adição de 244/2019, Edital de Licitação nº 08/2019
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de serviços de coleta, devolução e disposição de resíduos sólidos urbanos, resíduos perigosos e resíduos provenientes de atividades industriais, no Município de Colômbia
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unidade Orçamentária: 17.452.03/2019 - 0001 - Colômbia - Destinação de 3.3.90.00 - Pessoal em Terceiros
DATA DE ASSINATURA	06 de dezembro de 2019

FLÁVIA VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

PREFEITA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 5

PORTARIA Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2014
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolve, em conformidade com as prerrogativas consignadas na Lei nº 1.232, de 1997, que:

Art. 1º. - Designar a servidora de matrícula nº 67007885-1 para exercer o cargo de Colaboradora, Contratos de Arrendamento Imóvel, celebrados pelo Município da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor com seus efeitos à data da assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E ENCERRA O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTADO DO MARANHÃO, ADIANTANDO DOIS MILE DEZENOVE.

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Ambientais

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
PORTARIAS

5 DE 02 de JA

PORTARIA Nº 001 DE 02 de JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a **FORMAÇÃO** do Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Paço do Lumiar/MA.

A Prefeitura Municipal de São do Sul, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Licitação nº 003/2012, do tipo Menor Preço, para aquisição de 01 (uma) unidade de veículo, especificações técnicas e demais condições de compra, de acordo com o Edital nº 003/2012, e com fulcro na Lei Municipal nº 401/2012.

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **MARCELO DE FATIMA FRANCA CUNHA** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 838.309.133-20 para exercer o cargo em comissão **CHEFE DE DEPARTAMENTO** vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de São João del-Rei.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

publique. See *Journal of the American Academy of Religion*, 52.

GABINETE DO SENADOR PAULO DO CARMO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

3.1. Prefeitura Municipal em Exercício

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL
PORTARIA

26 DE 02 DE JA

PORTAFOLIO DE LA CLASE DE LENGUAJE DE 1920

Dispõe sobre a NOMINÇÃO do Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de São João del-Rei/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL ELIZABETH DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e com base no parecer da Comissão de Planejamento do Município, e com fundamento no art. 173 da Constituição Federal, resolve:

Resolved

Art. 3º Nomeado para exercer a função de **CHEFE DE CUSTA** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 11.000.100-05 para exercer o cargo em comissão **CHEFE DE DIVISÃO**, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Paco de Leme.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as anteriores.

PUBLIC-USE ONLY: 2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

GABINETE DO PREFEITO DE FÁBIO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

PAULA ALFREDO DESTERRO

Atividade Multidisciplinar em Exercício